

RELATOR: DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

EMENTA

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. PARTIDO POLÍTICO COLIGADO. ILEGITIMIDADE ATIVA PARA ATUAR ISOLADAMENTE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ARGUIÇÃO EM 2º GRAU. INSTÂNCIA ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. De acordo com a jurisprudência das Cortes Eleitorais e a literalidade dos arts. 6, §4º, da Lei nº 9.504/97 e 15, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.600/2019, o partido coligado não possui legitimidade para atuar isoladamente durante o processo eleitoral, exceto para questionar a validade da própria coligação.

2. Na espécie, o partido recorrido, Partido AVANTE, o qual ajuizou a Representação por pesquisa eleitoral irregular, coligou-se para concorrer ao cargo majoritário com o Partido da Democracia Cristã, integrando a Coligação "Muda Guarapari", tendo lançado para o cargo de Prefeito o candidato Carlos Von Schilgen Ferreira.

3. Extinção do processo sem resolução de mérito, em razão da ilegitimidade do Partido Avante para ajuizar a Representação, em razão de expressão prevista contida no art. 15, parágrafo único, da Res. TSE nº 23.600/19; art. 4º, §4º, da Res. TSE n. 23.609/19, bem como no [art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.504/97](#).

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 17/03/2021.

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 137, DE 09/04/2021

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA DARLAYT PARANAGUA MARTINS, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 22 DE MARÇO DE 2021, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 164, DE 09/04/2021

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE